



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 56, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

AO

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 2024.

“Altera o art. 14 da Lei nº 4.652, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre a regularização de edificações.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 4.652, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

§ 1º Findo o prazo fixado no “caput” deste artigo, somente serão passíveis de regularização, nos termos estabelecidos por esta lei, as edificações:

I - concluídas anteriormente à data da sua publicação, que, embora executadas sem prévia licença da Prefeitura, não apresentem qualquer outra infração à legislação edilícia e de uso e ocupação do solo vigente;

II - executadas sem prévia licença da Prefeitura e/ou em desacordo com a legislação edilícia e de uso e ocupação do solo vigente, desde que constem do levantamento aerofotogramétrico do Município, realizado em 1º de setembro de 2022.

.....” (NR)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2024.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 2.338/2024.
Projeto de Lei nº 61/2024, de autoria do Executivo.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar